



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR**

REPUBLICAÇÃO

A Resolução nº 59, de 17 de dezembro de 2008, disponibilizada no DJE de 30 de dezembro de 2008, está sendo republicada na íntegra abaixo:

RESOLUÇÃO N.º 59, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2008

Dispõe sobre os dias em que não haverá expediente e serviços forenses na Justiça Militar do Estado, no ano de 2009.

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR, de acordo com os artigos 234, inciso XXVI, e 275, § 6º, da Lei n.º 7.356/1980, artigo 5º, § 4º, da Lei n.º 7.315/79 e artigo 169 do Regimento Interno (DJE de 19/12/2000) e tendo em vista o que consta no Processo Administrativo n.º 890-0700/07-1, em sessão administrativa de 17 de dezembro de 2008, à unanimidade,

RESOLVE:

Art. 1º - Fixar, para o ano de 2009, os dias em que não haverá expediente e serviços forenses na Justiça Militar do Estado, por serem considerados feriados nacionais e dias de festa ou santificados:

1º de janeiro	Quinta-feira	Confraternização Universal
*02 de fevereiro	Segunda-feira	Nossa Senhora dos Navegantes
23 de fevereiro	Segunda-feira	Carnaval
24 de fevereiro	Terça-feira	Carnaval
10 de abril	Sexta-feira	Sexta-Feira Santa
21 de abril	Terça-feira	Tiradentes
1º de maio	Sexta-feira	Dia do Trabalho
*11 de junho	Quinta-feira	Corpus Christi
07 de setembro	Segunda-feira	Independência do Brasil
12 de outubro	Segunda-feira	Nossa Senhora Aparecida



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR

02 de novembro	Segunda-feira	Finados
08 de dezembro	Terça-feira	Dia da Justiça
25 de dezembro	Sexta-feira	Natal

§ 1º - Os dias 2 de fevereiro e 11 de junho são feriados declarados em Lei do Município de Porto Alegre.

§ 2º - Nas Auditorias de Passo Fundo e Santa Maria, além dos feriados e dias de festa ou santificados nacionais e estaduais, também não haverá expediente forense nos feriados definidos nas respectivas leis municipais, devendo ser os mesmos, previamente comunicados à Presidência do Tribunal e à Corregedoria-Geral da Justiça Militar do Estado.

§ 3º - Os pontos facultativos instituídos pelo Poder Executivo não obrigam a observância pela Justiça Militar do Estado.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação.

Tribunal de Justiça Militar, em Porto Alegre, 28 de janeiro de 2009.

Sérgio Antonio Berni de Brum - Coronel
Juiz-Presidente

Antonio Carlos Maciel Rodrigues – Coronel
Juiz Vice-Presidente

João Vanderlan Rodrigues Vieira – Coronel
Juiz Corregedor-Geral

Doutor Geraldo Anastácio Brandeburski
Juiz



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR**

***Doutor Octavio Augusto Simon de Souza
Juiz***

***Doutor João Carlos Bona Garcia
Juiz***

***Paulo Roberto Mendes Rodrigues – Coronel
Juiz***

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

***Dirnei Vieira de Vieira
Diretor-Geral do TJM/RS***

Republicada em 03/02/2009 – p.65